

RESOLUÇÃO Nº 051/2022 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 14/05/2022)

Revogada pela Resolução nº 176/24.

Habilita a TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2021.0003068-18,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 16.183.527/0001-39 e IE nº 015.102.876NO, instalada no município de Vitória da Conquista, neste Estado, produzindo água sanitária, alvejante, amaciante, desinfetante, detergente, esponja, gel de limpeza, lava roupas líquido, limpa vidros, multiuso, sabão, sabonete, sabonete líquido e vela, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, com base no art. 2º inciso I do Regulamento do DESENVOLVE para o momento de sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de essências e tampas para frascos e potes plásticos, com base nas alíneas “b” “e” e “d”, inciso XXXIX, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização e;

c) nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos, com base na alínea “c”, inciso XLVI, do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização.

II - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 557.420,81 (quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e um centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de abril/2022.

Art. 3º O prazo do presente benefício contar-se-á de 1º de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2032.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de maio de 2022.

110^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JOSÉ NUNES SOARES
Presidente